



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: IESPH – Instituto de Ensino Superior Pinelli Henriques S/S Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade do Centro Oeste Pinelli Henriques, a ser instalada no Município de Piratininga, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
e-MEC Nº: 201103924		
PARECER CNE/CES Nº: 95/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/4/2014

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Faculdade do Centro Oeste Pinelli Henriques – FACOPH, a ser instalada na Rua Luiz de Menez Mosegosa nº 72, Bairro de Pedro José Kirilos, Município Piratininga, Estado de São Paulo, mantida por IESPH – Instituto de Ensino Superior Pinelli Henriques S/S LTDA, com sede na Rua Virgílio Malta nº 20/83, Bairro de Vila Mesquita, Município de Bauru, Estado de São Paulo. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1. Paralelamente ao processo de credenciamento, tramita no Sistema e-MEC processo de pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, processo nº 201103923, com 100 (cem) vagas totais anuais.
2. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) proferiu conceito 4 (quatro) com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

Dimensão	Conceito
Organização Institucional	4
Corpo Social	3
Instalações Físicas	4

3. Não houve impugnação do relatório do INEP, seja pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) seja pela Instituição.
4. Os conceitos da avaliação *in loco* do INEP para autorização de funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão de Turismo foi 3 (três), com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

Dimensão	Conceito
Organização Didático-Pedagógica	2,9
Corpo Docente	3,2
Infraestrutura	2,2

5. Em relação à dimensão 3, os avaliadores destacam que: “A avaliação da Infraestrutura permitiu caracterizá-la como insuficiente para as atividades pretendidas. Os gabinetes de trabalho para os professores em tempo integral são insuficientes, (...). A sala dos professores tem boa acessibilidade, no entanto, não oferece comodidade para o número de professores previstos para os dois primeiros anos de funcionamento, (...). Não há escaninhos ou armários individuais. A sala destinada à coordenação do curso, também, é pequena e está sendo compartilhada com um funcionário técnico-administrativo sem divisória e, isso, não proporciona privacidade para o atendimento aos discentes. A IES apresenta 04 salas de aula com capacidade para 50 alunos cada. A dimensão da sala obedece a um padrão, todavia, não oferece comodidade e movimentação com conforto. Não há carteiras que possibilitam trabalhos ou dinâmicas de grupo (...).”
6. O Relatório de Avaliação do INEP foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA alterou “de 2 para 3 o conceito atribuído aos itens 1.5 e 1.7 e, de 1 para 2, o conceito do indicador 2.14”. Isso alterou o conceito da dimensão 1, de 2,9 para 3 e da dimensão 2, de 3,2 para 3,3, mas não mudou o conceito da dimensão 3, permanecendo em 2,2.
7. Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) sugere o indeferimento. É destacado o conceito insuficiente obtido na dimensão 3, infraestrutura, na avaliação do curso de Administração. O relatório da SERES conclui que: “Sendo assim, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados, esta Secretaria conclui que as condições evidenciadas especialmente no tocante às Instalações Físicas indicado para o curso, somadas às demais fragilidades apresentadas nos relatórios das Comissões, inviabilizam a instalação e pleno desenvolvimento do curso e da IES, de modo que, tendo em vista a impossibilidade de assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, em instalações plenamente adequadas para tal fim, também não é possível acatar o pedido em análise.”
8. A SERES “manifesta-se desfavorável também à autorização para o funcionamento do curso de Administração”.

Análise

Trate-se de processo de difícil julgamento. Por um lado, as conclusões das avaliações foram favoráveis: conceito global 3 (três) para avaliação do curso de Administração, portanto, atendendo ao padrão mínimo de qualidade e conceito global 4 (quatro) para a avaliação institucional, indicando que a IES apresenta um padrão de qualidade além do mínimo exigido. Por outro lado, a comissão de avaliação do curso de Administração aponta para graves deficiências encontradas na dimensão de infraestrutura, o que justificaria a posição tomada pela SERES.

Um aspecto que dificulta o julgamento diz respeito à discrepância de opiniões sobre a dimensão infraestrutura entre a comissão de avaliação do curso de Administração e a comissão de avaliação institucional. Enquanto a primeira aponta as fragilidades destacadas no item 5, a segunda tem um posicionamento mais favorável à instituição, atribuindo conceito 4 (quatro) à dimensão instalações físicas. É verdade que as duas comissões avaliam aspectos distintos da infraestrutura, mas é evidente a existência de sobreposições entre as duas. Por exemplo, em relação à infraestrutura do curso de Administração, a comissão de avaliação institucional afirma que:

Foram visualizadas 04 salas de aula com boas condições no que diz respeito às dimensões, com cada sala contendo: 50 cadeiras estofadas e bancadas contínuas, medindo 30 cm de largura, datashow e tela para projeção, lousa branca para pincel, ventiladores, e com previsão de climatização com ar condicionado. As salas são servidas de acesso a internet via

rádio. O anfiteatro com 100 lugares, possui climatização com ar condicionado e as instalações com datashow e tela de projeção.

De qualquer modo, a instituição teve oportunidade de questionar a avaliação do curso junto à CTAA, instância apropriada para revisar a avaliação *in loco*, mas não obteve êxito. A CTAA ratificou a avaliação da comissão do INEP para a avaliação do curso de Administração, no que se refere à dimensão infraestrutura. Diante disso e em virtude de não se poder credenciar uma instituição sem curso, acato o posicionamento da SERES e me posiciono desfavorável ao credenciamento da instituição.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Centro Oeste Pinelli Henriques – FACOPH, a ser instalada na Rua Luiz de Menez Mosegosa nº 72, Bairro de Pedro José Kirilos, Município Piratininga, Estado de São Paulo, mantida por IESPH – Instituto de Ensino Superior Pinelli Henriques S/S LTDA, com sede na Rua Virgílio Malta nº 20/83, Bairro de Vila Mesquita, Município de Bauru, Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 2 de abril de 2014.

Conselheiro Reynaldo Fernandes - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 2 de abril de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente